



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 202, DE 2 DE ABRIL DE 2012

Estabelece regras para o encaminhamento de expedientes destinados à Chefia Administrativa da Procuradoria da República no Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais instituídas pelo art. 106, inciso XVI, da [Portaria nº 591, de 20 de novembro 2008](#), (Regimento Interno do MPF),

Considerando a necessidade de imprimir maior celeridade no encaminhamento de expedientes oriundos de Órgãos externos endereçados ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, conferindo maior efetividade à atuação do Ministério Público Federal no Ceará, RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar à Chefia de Gabinete que proceda ao encaminhamento dos expedientes destinados ao Procurador-Chefe da PR/CE de acordo com as seguintes regras:

I – Os ofícios provenientes do Departamento de Polícia Federal no Ceará comunicando a instauração de inquéritos policiais, com exceção daqueles inquéritos solicitados pelo Procurador ocupante do cargo de Procurador-Chefe, serão encaminhados à Secretaria do Núcleo de Acompanhamento das Atividades Criminais (NAAC) para adoção das providências cabíveis.

II – Os ofícios oriundos do Departamento de Polícia Federal no Ceará comunicando prisão em flagrante delito serão encaminhadas ao Coordenador do Núcleo Criminal.

III – Os avisos de escala de plantão judicial e distribuição mensal da Justiça Federal serão remetidos à Coordenadoria Jurídica da PR/CE para divulgação interna.

IV - Os ofícios provenientes da Justiça Federal no Ceará comunicando a realização de correição ou inspeção serão remetidos à Coordenadoria Jurídica para divulgação e adoção das providências de praxe.

V - Os expedientes provenientes da Justiça Federal no Ceará solicitando a devolução de processos serão remetidos à Coordenadoria Jurídica para as providências cabíveis.

VI - Os ofícios procedentes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Ceará - comunicando a situação do exercício da advocacia de advogados serão divulgados pela Chefia de Gabinete.

VII – As representações fiscais para fins penais encaminhadas pela Receita Federal no Ceará serão remetidas ao Núcleo Criminal, salvo aquelas relativas a municípios da área de atribuição das PRM's, que serão enviadas à Unidade responsável.

VIII – Os ofícios oriundos do IBAMA comunicando a prática de crime ambiental serão encaminhados ao Núcleo Criminal com cópia ao Núcleo da Tutela Coletiva, salvo aqueles relativos a municípios da área de atribuição das PRM's, que serão remetidos à Unidade responsável.

IX – Os ofícios do Tribunal de Contas dos Municípios, que encaminham relatório de julgamento de prestação de contas de gestão referentes a municípios da área de atribuição das PRM's, serão remetidos à Unidade responsável.

X – Os expedientes provenientes de Órgãos Públicos comunicando o recebimento indevido de benefício serão remetidos ao Núcleo Criminal, salvo aqueles relativos a municípios da área de atribuição das PRM's, que serão encaminhados à Unidade responsável.

XI – Os expedientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE informando os repasses de recursos efetuados a municípios do Estado do Ceará referentes aos seus programas educacionais serão encaminhados ao Núcleo da Tutela Coletiva.

XII – Os ofícios oriundos da Controladoria Geral da União encaminhando relatório do programa de fiscalização a partir de sorteios públicos referente a municípios da área de atribuição das PRM's serão remetidos à Unidade responsável.

Parágrafo Único: O encaminhamento dos documentos acima indicados será realizado mediante a aposição de despacho pela Chefia de Gabinete (titular ou substituto).

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador-Chefe Substituto
PR/CE

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º quinzena de abril de 2012. Boletim de serviço, p. 106.